



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento

Parecer Prévio ao **PLO n.º 040/2021**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objeto o remanejamento de dotações orçamentárias, transferindo-as da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante, para a Secretaria Municipal de Educação.

Em ofício que acompanha o Anteprojeto de Lei, o Poder Executivo esclarece que, quando da elaboração da atual Lei Orçamentária Anual (LOA), havia expectativa de transferência da Escola de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante, razão pela qual as dotações orçamentárias direcionadas para a aludida escola, restaram alocadas para esta última na Lei Orçamentária vigente.

No entanto, informa o Poder Executivo, que a iminente transferência de competência não se efetivou, e que a Escola de Enfermagem permanece vinculada à Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual entende pertinente a autorização legislativa para que as dotações orçamentárias direcionadas para Escola de Enfermagem sejam remanejadas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante para a Secretaria Municipal de Educação.

Para tanto, o Poder Executivo se vale do art.167, inciso VI da Constituição Federal e envia a esta casa o Anteprojeto de Lei Municipal buscando autorização legislativa para o efetivo remanejamento necessário.

Ressalta-se que o presente PLO fora inicialmente encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, em conformidade com a previsão regimental, o encaminhou para que esta comissão pudesse analisar e exarar o seu parecer.

Eis o relatório.

VOTO

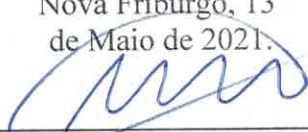
Em análise técnica sob o aspecto qualitativo, esta comissão verifica a pertinência da matéria, a qual encontra amparo legal no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, sendo certo que a presente pretensão não encontra óbice na legislação pertinente e que, ante as circunstâncias apresentadas, de fato, verifica-se o necessário e imprescindível remanejamento das dotações orçamentárias apresentadas.

Sob o aspecto quantitativo, esta comissão verificou a existência de uma diferença no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) entre o que foi previsto na LOA para a Escola de Enfermagem e o que se pretende remanejar. Assim, foi previsto na LOA uma dotação orçamentária para a Escola de Enfermagem no montante de R\$ 378.349,80, de tal sorte que o montante que se pretende remanejar é o de R\$ 373.349,80.


Esclarece-se que a diferença apurada é referente a conta de código nº 33904000000 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação, na qual foram previstos gastos no montante de R\$ 5.000,00 e que não consta no demonstrativo apresentado pelo Poder Executivo, não tendo esta comissão, informações acerca dos motivos do não remanejamento da referida dotação, razão pela qual, consigna-na como RESSALVA.

Por todo exposto, sem prejuízo da ressalva acima apontada, esta comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento exara Parecer FAVORÁVEL ao PLO 040/2021, devendo o mesmo seguir os trâmites necessários para sua apreciação e votação.

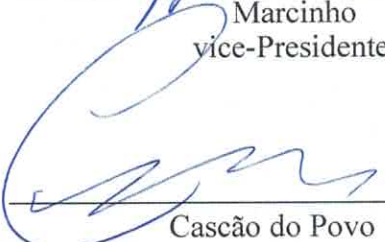
Nova Friburgo, 13
de Maio de 2021.




Christiano Huguenin
Presidente




Marcinho
vice-Presidente



Cascão do Povo
Membro



Isaque Demani
Secretário



Carlinhos do Kiko
Membro